

Pelo presente instrumento particular,

JOSÉ MARCIEL NEIS, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 30/06/1972, portador da cédula de identidade nº. 2674851, expedida pela SSP/SC, portador do CPF sob o nº. 802.944.649-72, residente e domiciliado na Rua Cassol, nº. 1.400, apto 401, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-340 e

ROSIMERE HERMES NEIS, brasileira, natural de Florianópolis, casada pelo regime universal de bens, empresária, nascida em 26/06/1975, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.094.709, expedida pela SSP/SC, CPF n.º 919.944.209-44, residente e domiciliada na Rua Cassol, nº. 1.400, apto 401, Kobrasol, São José/SC, CEP: 88102-340;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada "JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA LTDA. EPP", inscrita no CNPJ/MF n.º 00.198.166/0001-64, estabelecida na Rua Judite Melo dos Santos, 175, Distrito Industrial, São José, SC, CEP:88104-765, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42201888658 em 19/09/1994, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social e alterações, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Resolvem os sócios alterar o objeto social, passando a sociedade desenvolver a seguinte atividade: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, municipal e interestadual; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, intermunicipal e Locação de veículos, incluindo fretamento e viagens especiais.

CLÁUSULA 2ª – Resolvem os sócios elegerem como administradores os sócios JOSÉ MARCIEL NEIS e ROSIMERE HERMES NEIS, passando as cláusulas 22ª, 23ª e 25ª a ter a seguinte redação:

Cláusula 22ª - A sociedade será administrada e assinada pelos sócios JOSÉ MARCIEL NEIS e ROSIMERE HERMES NEIS, isoladamente, a quem caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções.

Parágrafo 1º - Nessa qualidade o sócio poderá nomear um administrador ou procurador na sede da empresa ou em filiais dela, se eventualmente forem abertas em outras localidades, outorgando-lhe poder específico para administrar a sociedade ou filial.

Parágrafo 2º - Fica vedado o uso da firma sob quaisquer pretextos ou modalidades em operação ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de luvas.

Cláusula 23ª - Pelos serviços que prestar a sociedade os sócios administradores, perceberão a título de pró-labore uma quantia estabelecida de comum acordo

JUCESC 2985

entre as partes.



Cláusula 25° - Os administradores JOSÉ MARCIEL REIS: A ROSIMERE HERMES NEIS, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Decidem CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, o qual passará a ter a seguinte redação:

JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA, LTDA, EPP.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

Clausula 1ª - A sociedade tem a Denominação Social de "JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA. LTDA. EPP." e tem como título de estabelecimento "ALEXANDRE TURISMO".

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do País.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede em SÃO JOSÉ, SC, Rua Judite Melo dos Santos, 175, Distrito Industrial, São José, SC, CEP:88104-765I — Filial em: Florianópolis, SC, na Rodovia Admar Gonzaga, 1623, Itacorubi.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, municipal e interestadual; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, intermunicipal e Locação de veículos, incluindo fretamento e viagens especiais.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 1994.

Cláusula 5ª - A sociedade é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), totalmente integralizado.

Cláusula 7ª - O capital subscrito e integralizado como segue abaixo fica dividido em 350.000 (trezentos e cinqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma

E



assim distribuídas:

QUOTISTA	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	%
JOSÉ MARCIEL NEIS	315.000	F\$315.000,00°	* 90*
ROSIMERE HERMES NEIS	35.000	R\$35.000,00	10
TOTALIZANDO	350.000	R\$350.000,00	100

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exatas das quotas que possuírem.

Cláusula 10^a - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência.

Cláusula 11ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento para que este exerça, ao direito de preferência que deverá ser feito em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser transferidas livremente a terceiros.

Cláusula 12ª - As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

Parágrafo 1º - Relativas á designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

Parágrafo 2º - Relativas á modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

Cláusula 13ª - O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

Cláusula 14ª - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente.

Cláusula 15^a - A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cláusula 16ª - Em caso de morte, interdição, inabilitação é rétirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade, neste caso será admitido um novo sócio quotista.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo 2º - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, neste caso será admitido um novo sócio quotista.

Parágrafo 3º - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Cláusula 17ª - Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada quota.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 18ª - O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 19ª - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 20^a - Os lucros liquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 21ª º - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em contas especiais, para serem amortizadas nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada uma.

DA REMUNERAÇÃO, SUA ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 22ª - A sociedade será administrada e assinada pelos sócios JOSÉ MARCIEL NEIS e ROSIMERE HERMES NEIS, isoladamente, a quem caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções.

Parágrafo 1º - Nessa qualidade o sócio poderá nomear um administrador ou

-

B

procurador na sede da empresa ou em filiais dela, se eventualmente forent abentas em outras localidades, outorgando-lhe poder especifico para administrar a sociedade ou filial.

Parágrafo 2º - Fica vedado o uso da firma sob quaisquer pretextos ou modalidades em operação ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de luvas.

Cláusula 23ª - Pelos serviços que prestar a sociedade os sócios administradores, perceberão a título de pró-labore uma quantia estabelecida de comum acordo entre as partes.

Cláusula 24ª - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª - Os administradores JOSÉ MARCIEL NEIS e ROSIMERE HERMES NEIS, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 26ª - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento serão regulamentados pela lei em vigor.

Cláusula 27ª - Fica eleito o foro da cidade de SÃO JOSÉ, SC, para as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, para os fins de direito, sendo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente rubricada pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

São José, 27 de agosto de 2010.

JOSE MARCIEL NEIS

fall fall

ROSIMERE HERMES NEIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2010 SOB Nº: 20102671362

Protocolo: 10/267136-2, DE 09/09/2010

Empresa: 42 2 0188865 8 JOSE MARCIEL NEIS & CIA LTDA

EPP -

MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL

Middleim